Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

pmptal@femanet.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO No 156/99
CM - PALMITAL 16/08/99
Sydney Fernandes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.o 12/99

-PROJETO DE LEI Nº 12/99-PM-

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE RODEIO E HÍPICA DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Artigo 1°- Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder contribuição a **ASSOCIAÇÃO DE RODEIO E HÍPICA DE PALMITAL, no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Artigo 2°- Fica ainda, a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

11- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

08.46.228.2.034.000- MANUT. DEPTº DESPORTO E LAZER

3233- CONTRIBUIÇÕES CORRENTES.....R$ 30.000,00

Artigo 3°- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o inciso III, § 1°, do artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:-

02- EXECUTIVO

07- DEPTº DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

10.60.328.1.010000- CONSTR. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....R$ 20.000,00

02- EXECUTIVO

11- DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

11.65.361.1.023000- AQUIS. TERRENO P/ PARQUE EXP. RODEIO

4210- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R$ 10.000,00

Artigo 4º- A referida Associação, deverá prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de agosto de 1999.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 08/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Datilografia
C. M. Palmital, 08/09/99
Reinaldo Custódio da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 09/09/99
OFÍCIO Nº 159/99
Rosangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

J U S T I F I C A T I V A:-

PROJETO DE LEI Nº 12/99-PM

Excelentíssimo senhor Presidente

Excelentíssimos senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 12/99-PM, o qual **AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL A CONCEDER CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE RODEIO E HÍPICA DE PALMITAL.**

O presente projeto visa transferir recursos para **Associação de Rodeio e Hípica de Palmital, objetivando a realização da 10ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO e VIII FAPIP - FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE PALMITAL.**

Como é de conhecimento de todos, trata-se de uma festa tradicional em nossa cidade, proporciona lazer a população e divulga a agropecuária e indústria de nosso Município para toda a região.

Esclarecemos aos nobres edis, que o presente auxílio, é um suporte financeiro do qual somente será utilizado a quantia necessária para a efetivação da festa.

No aguardo da aprovação do referido projeto, antecipadamente agradecemos.

José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-